



**CSHG DELTA ENERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
LONGO PRAZO
CNPJ nº 13.088.603/0001-39
("Fundo")**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 1. Data, Hora e Local:** Em 29 de dezembro de 2021, às 10:00, na sede da MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, 5º andar (parte), CEP 22250-040, Rio de Janeiro/RJ, instituição administradora do Fundo.
- 2. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"). Presentes os cotistas signatários da "Lista de Presença de Cotistas do Fundo", sendo que, para todos os fins, consideram-se presentes os cotistas que enviaram os votos por escrito, nos termos do Regulamento ("Cotistas"). Presentes também os representantes da Administradora e da gestora do Fundo, a Delta Energia Asset Management – Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").
- 3. Mesa:** Presidente: Ludmila M. Imamura; Secretária: Fernanda M. P. Gonzalez.
- 4. Considerações Preliminares:** Preliminarmente, como esclarecimento da Gestora aos Cotistas do Fundo, as cessões dos contratos 1563.LP_2019, 1620.LP_2020, 1621.LP_2020, 1618.LP_2020, 1619.LP_2020, 4037/2020 e 526.LP_2020, todos abaixo mencionados, foram realizadas no melhor interesse do Fundo, sendo certo que nenhuma outra condição dos contratos foi alterada, como por exemplo, obrigações, prazos ou condições comerciais. Além disso, as cessões dos referidos contratos também estão sendo apresentadas na Assembleia Geral de Cotistas do FIP, conforme definido abaixo, porque (i) a **DELTA COMERCIALIZADORA**, conforme definido abaixo, é afiliada da Gestora do FIP e, nos contratos_1563.LP_2019, 1620.LP_2020, 1621.LP_2020, 1618.LP_2020 e 1619.LP_2020, na qualidade de cessionária, irá assumir os direitos e obrigações neles estabelecidos, e no contrato 4037/2020 figurará como contraparte da **BETA**, conforme definido abaixo; e (ii) a **ZETA COMERCIALIZADORA**, conforme definido abaixo, cujas ações pertencem, na sua totalidade, ao **DELTA ENERGIA STRATEGY – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("STRATEGY FIP")**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.274.261/0001-96, um Fundo de Investimentos em Participações gerido pela **DELTA ENERGIA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.267.993/0001-11, uma afiliada da Gestora do FIP, no contrato 526.LP_2020, será contraparte da **BETA**, conforme definido abaixo, que, na qualidade de cessionária, irá assumir os direitos e obrigações nele estabelecidos; e todas essas situações podem ocasionar conflito de interesses, sendo, em princípio, vedadas pelo artigo 27 do Regulamento do FIP, em principal, por sua alínea (b). Por isso, a Administradora, visando a conferir a transparência e a publicidade necessárias aos



Cotistas, além de atender às melhores práticas do mercado de valores mobiliários, inseriu o assunto na Ordem do Dia a seguir, submetendo à análise dos Cotistas a expressa dispensa do cumprimento do disposto no artigo 27 do Regulamento do FIP, em principal, sua alínea (b), bem como a aprovação e superação do conflito de interesses.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

a) a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 30 de junho de 2021 e parecer do auditor independente;

b) a orientação de voto a ser proferido pelo Fundo na Assembleia Geral de Cotistas do **DELTA ENERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.589.904/0001-37 ("FIP"), a ser realizada no 29 de dezembro de 2021, às 11h00 horas, para: (i) Deliberar, na forma do artigo 20, alínea I, do Regulamento do FIP, sobre a aprovação do potencial conflito de interesses na prática dos seguintes atos, já realizados e ora ratificados: (a) cessão da posição de compradora no Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Convencional nº Beta CCVEE 1563.LP_2019/ nº Argon CC015-21 ("1563.LP_2019") pela **ARGON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.642.355/0001-54 ("ARGON") para a **DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.802.543/0001-83 ("DELTA COMERCIALIZADORA"), com a interveniência e anuência da **BETA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.431.261/0001-69 ("BETA"), investida do FIP e que figura como vendedora no 1563.LP_2019, e do **DELTA ENERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 24.785.652/0001-47 ("FIDC"), enquanto detentor dos direitos de crédito oriundos do 1563.LP_2019; (b) cessão da posição de compradora no Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Convencional nº Beta CCVEE 1620.LP_2020 ("1620.LP_2020") pela **BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.145.928/0001-06 ("BRASIL") para a **DELTA COMERCIALIZADORA**, com a interveniência e anuência da **BETA**, que figura como vendedora no 1620.LP_2020, e do **FIDC**, detentor dos direitos de crédito oriundos do 1620.LP_2020; (c) cessão da posição de compradora no Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Convencional nº Beta CCVEE 1621.LP_2020 ("1621.LP_2020") pela **BRASIL** em favor da **DELTA COMERCIALIZADORA**, com a interveniência e anuência da **BETA**, que figura como vendedora no 1621.LP_2020, e do **FIDC**, enquanto detentor dos créditos oriundos do 1621.LP_2020; (d) cessão da posição de vendedora no Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Convencional nº Beta CCVEE 1618.LP_2020 ("1618.LP_2020") pela **BRASIL** em favor da **DELTA COMERCIALIZADORA**, com a interveniência e anuência da **BETA**, que figura como compradora no 1618.LP_2020; (e) cessão da posição de vendedora no Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Convencional nº Beta CCVEE 1619.LP_2020 ("1619.LP_2020") pela **BRASIL** em favor da **DELTA COMERCIALIZADORA**, com a interveniência e anuência da **BETA**, que figura como compradora no 1619.LP_2020; (f) cessão da posição de compradora no Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Convencional nº Delta C4037/2020 ("4037/2020") pela **BRASIL** em favor da **BETA**, com a interveniência anuência da **DELTA COMERCIALIZADORA**, que



MAF

figura como vendedora no 4037/2020; e (g) a cessão da posição de compradora no Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Convencional nº Zeta CCVEE 526.LP_2020 ("526.LP_2020") pela BRASIL em favor da BETA, com a interveniência e anuência da **ZETA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.386.017/0001-21 ("ZETA COMERCIALIZADORA"), que figura como vendedora no 526.LP_2020; (ii) Deliberar, considerando o item (i) acima, sobre a dispensa expressa e excepcional, pelo Cotista do FIP, do cumprimento do disposto no artigo 27, em principal, sua alínea (b), no que se refere à impossibilidade de a gestora do FIP, a **DELTA ENERGIA ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.631.539/0001-56 ("Gestora do FIP") e suas afiliadas, atuarem na condição de contraparte de quaisquer Operações de Pré-Pagamento, conforme definição do Regulamento, e operações de compra e venda de energia elétrica realizadas pela BETA, investida do FIP; e (iii) Deliberar sobre a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 30 de junho de 2021 e parecer do auditor independente;

c) Deliberar sobre a orientação de voto a ser proferido pelo Fundo na Assembleia Geral de Cotistas do FIDC, a ser realizada no 29 de dezembro de 2021, ao 11h30 horas, para deliberar sobre: (i) a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 30 de junho de 2021 e parecer do auditor independente; e (ii) a ratificação da aprovação de três assunções de dívida e de direitos e obrigações, sendo duas delas formalizadas por um termo de cessão, datado de 15.03.2021, entre a DELTA COMERCIALIZADORA e a BRASIL, com interveniência do FIDC e a BETA, e uma formalizada por outro termo de cessão, datado de 27.07.2021, entre a DELTA COMERCIALIZADORA e a ARGON, também com a interveniência do FIDC e a BETA. Por meio dessas cessões a DELTA COMERCIALIZADORA assumiu a posição das devedoras, ARGON e BRASIL, perante o FIDC, conforme previsto nos respectivos termos de cessão, os quais constam como anexo e ficarão arquivados na sede da Administradora, obrigando-se DELTA COMERCIALIZADORA ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos contratos 1563.LP_2019, 1620.LP_2020 e 1621.LP_2020, os quais foram cedidos ao FIDC pela BETA.

6. Deliberações: Após as matérias constantes da ordem do dia serem discutidas pelos presentes, os Cotistas **aprovaram**, com o quórum de deliberação de 50,60% das cotas subscritas do Fundo:

a) As Demonstrações Financeiras do Fundo referentes ao exercício social findo em 30 de junho de 2021 e parecer do auditor independente;

b) A orientação de voto a ser proferido pelo Fundo na Assembleia Geral de Cotistas FIP, a ser realizada no 29 de dezembro de 2021, às 11h00 horas, para: (i) Deliberar, na forma do artigo 20, alínea I, do Regulamento do FIP, sobre a aprovação do potencial conflito de interesses na prática dos seguintes atos, já realizados e ora ratificados: (a) cessão da posição de compradora no 1563.LP_2019 pela ARGON para a DELTA COMERCIALIZADORA, com a interveniência e anuência da BETA, investida do FIP e que figura como vendedora no 1563.LP_2019, e do FIDC, enquanto detentor dos direitos de crédito oriundos do 1563.LP_2019; (b) cessão da posição de

Handwritten marks in blue ink, including a large '7' at the top right, a circled 'R' at the bottom, and other scribbles.



compradora no 1620.LP_2020 pela BRASIL para a DELTA COMERCIALIZADORA, com a interveniência e anuência da BETA, que figura como vendedora no 1620.LP_2020, e do FIDC, detentor dos direitos de crédito oriundos do 1620.LP_2020; (c) cessão da posição de compradora no 1621.LP_2020 pela BRASIL em favor da DELTA COMERCIALIZADORA, com a interveniência e anuência da BETA, que figura como vendedora no 1621.LP_2020, e do FIDC, enquanto detentor dos créditos oriundos do 1621.LP_2020; (d) cessão da posição de vendedora no 1618.LP_2020 pela BRASIL em favor da DELTA COMERCIALIZADORA, com a interveniência e anuência da BETA, que figura como compradora no 1618.LP_2020; (e) cessão da posição de vendedora no 1619.LP_2020 pela BRASIL em favor da DELTA COMERCIALIZADORA, com a interveniência e anuência da BETA, que figura como compradora no 1619.LP_2020; (f) cessão da posição de compradora no 4037/2020 pela BRASIL em favor da BETA, com a interveniência anuência da DELTA COMERCIALIZADORA, que figura como vendedora no 4037/2020; e (g) a cessão da posição de compradora no 526.LP_2020 pela BRASIL em favor da BETA, com a interveniência e anuência da ZETA COMERCIALIZADORA, que figura como vendedora no 526.LP_2020; (ii) deliberar, considerando o item (i) acima, sobre a dispensa expressa e excepcional, pelo cotista do FIP, do cumprimento do disposto no artigo 27, em principal, sua alínea (b), no que se refere à impossibilidade de a gestora do FIP, a Gestora do FIP e suas afiliadas, atuarem na condição de contraparte de quaisquer Operações de Pré-Pagamento, conforme definição do Regulamento, e operações de compra e venda de energia elétrica realizadas pela BETA, investida do FIP; e (iii) deliberar sobre a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 30 de junho de 2021 e parecer do auditor independente;

c) A orientação de voto a ser proferido pelo Fundo na Assembleia Geral de Cotistas do FIDC, a ser realizada no 29 de dezembro de 2021, ao 11h30 horas, para deliberar sobre: (i) a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 30 de junho de 2021 e parecer do auditor independente; e (ii) a ratificação da aprovação de três assunções de dívida e de direitos e obrigações, sendo duas delas formalizadas por um termo de cessão, datado de 15.03.2021, entre a DELTA COMERCIALIZADORA e a BRASIL, com interveniência do FIDC e a BETA, e uma formalizada por outro termo de cessão, datado de 27.07.2021, entre a DELTA COMERCIALIZADORA e a ARGON, também com a interveniência do FIDC e a BETA. Por meio dessas cessões a DELTA COMERCIALIZADORA assumiu a posição das devedoras, ARGON e BRASIL, perante o FIDC, conforme previsto nos respectivos termos de cessão, os quais constam como anexo e ficarão arquivados na sede da Administradora, obrigando-se DELTA COMERCIALIZADORA ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos contratos 1563.LP_2019, 1620.LP_2020 e 1621.LP_2020, os quais foram cedidos ao FIDC pela BETA.

7. **Assinatura Digital:** As partes expressamente concordam, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito deste instrumento, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de



autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata que, após redigida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2021.

Luemila M. Imamura
Presidente

Fernanda M. P. Gonzalez
Secretária

MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administradora

Delta Energia Asset Management – Gestão de Recursos Ltda.
Gestora

